



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL



TERMO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- **TERMO:** DECISÓRIO.
- **FEITO:** IMPUGNAÇÃO À TERMOS EDITALÍCIO.
- **RAZÕES:** ALEGAÇÃO DE QUE O ESTABELECIDO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É EXÍGUO.
- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E IMPLEMENTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA INFORMATIZA APS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.
- **REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº PCS-01.110221-SESA.
- **IMPUGNANTE:** VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL impetrado pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.997.155/0001-14, contra o que estabelece o ato convocatório que prevê o objeto acima mencionado.

Expõe a impugnante as razões de fato, de direito e alega que o instrumento convocatório designa prazo exíguo para a entrega dos produtos.

Assinala os pontos questionados e ao final requer a procedência do seu pleito, para que o Edital seja retificado para a exclusão da exigência requerida, diante das suas alegações.

8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL

A impugnação em apreço foi encaminhada ao setor de licitações através de e-mail e posta no sistema eletrônico às 17h27m do dia 25 de fevereiro de 2021.

É o relatório.



2. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

Desta forma, por ter sido protocolada dentro do prazo, resta patente a **TEMPESTIVIDADE** da presente impugnação.

O prazo para impugnação é de três dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, consoante o disposto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, como adiante se ver:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

No entanto, a realização do certame foi anteriormente marcada para o dia 03 de março de 2021, e o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou em 26 de fevereiro de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Desta forma, por ter sido encaminhada às 17h27m do dia 25 de fevereiro de 2021, ou seja, dentro do prazo, resta patente a **TEMPESTIVIDADE** da impugnação em apreço.



3. DA ADMISSIBILIDADE

Em juízo de admissibilidade, vê-se que a Impugnação tem amparo no Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelece normas para impugnações.

Por Consequente, a Pregoeira ressalta que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera Administrativa. O não preenchimento desses pressupostos ensejaria a sua **REJEIÇÃO DE IMEDIATO**.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme subitem 13.2.4 do edital, que diz:

“13.2.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas por outra forma e/ou fora do prazo legal e/ou **subscritas por representante não habilitado legalmente.**” (Grifado)

Diante disso, verificou-se a ausência da representação legal da empresa, ora impugnante, posto que a petição esteja desacompanhada do instrumento que comprove o elo entre a empresa e quem a subscreve.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL



Contudo, mesmo não merecendo acolhida e pelo motivo incomum que a impugnação reportou, passarei ao mérito da questão.

4. DOS FATOS

Insurge a impugnante VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, para requerer a retificação do edital, de forma que os seus questionamentos sejam aceitos, em conformidade com os pontos relatados em sua peça.

5. NO MÉRITO

Primeiramente, cumpre-nos registrar que o Município de Reriutaba quando da elaboração de seus instrumentos convocatórios (edital) alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, e pleiteia pela garantia da excelência, confiabilidade e eficiência da qualidade dos serviços a serem contratados.

No entanto, a questão guerreada, foi apurada, e passaremos a descrever as ponderações adiante.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL



Em síntese, a impugnante relata que o instrumento convocatório impede sua participação por exigir como prazo de entrega apenas cinco dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

Portanto, diante da impugnação impetrada, e após a sua eminente análise, esta Pregoeira evidenciou que os fatos trazidos pela impugnante realmente são plausíveis para a retificação do edital.

Portanto, a impugnação tem em seu teor argumentos plausíveis, e o edital será retificado, de conformidade com o até aqui esclarecido.

6. DECISÃO

Diante do Exposto, esta Pregoeira julga **PROCEDENTE**, a impugnação interposta pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pelos fatos acima mencionados, decidindo pela deflagração da retificação do edital dos pressupostos cabíveis, para recolocá-lo dentro da legalidade e que se proceda a devida prorrogação da abertura da licitação em questão, com as publicações nos devidos meios.

7. CONCLUSÃO

Oficie-se a IMPUGNANTE no(s) contato(s) constante(s) do corpo da sua petição para informação do inteiro teor desta decisão.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE):



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL



<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: www.bll.org.br, para conhecimento dos demais interessados em participar desta licitação.

Santa Quitéria/CE, 01 de março de 2021

Carla Maria Oliveira Timbó
PREGOEIRA OFICIAL